

ESTATUTO DO CLUBE ATLÉTICO MINEIRO

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO E OBJETIVOS

Artigo 1º - O **Clube Atlético Mineiro**, também denominado de **ATLÉTICO, CAM, CLUBE, ASSOCIAÇÃO** ou **GALO**, ao qual se aplicam as normas estabelecidas neste Estatuto e na legislação em vigor, é uma associação civil de utilidade pública, reconhecida pela Lei nº. 1.692, de 27/06/69, e pelo Decreto nº. 9.551, de 27/01/66, com personalidade jurídica distinta da de seus membros, sem fins lucrativos, tendo sede própria e foro na cidade de Belo Horizonte-MG, estabelecida na Avenida Olegário Maciel nº 1.516, bairro de Lourdes, CEP 30180-111, CNPJ-17.217.977/0001-68, e foi constituída no dia 25 de março de 1908, por prazo indeterminado.

Artigo 2º - O **Clube** tem por objetivos promover atividades esportivas, sociais, recreativas, culturais, cívicas, inclusive de, pelo menos, três modalidades de esportes olímpicos amadores e, de forma especial, a de futebol, nos termos da legislação pertinente em vigor, assim fomentando a prática desportiva, e cooperando para a realização de dever do Estado, previsto no artigo 217 da Constituição da República Federativa do Brasil.

TÍTULO II - DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 3º - São fontes de recursos do **Clube** para realizar seus objetivos sociais:

- I - condomínio, taxas, mensalidades ou outras contribuições pecuniárias pagas pelos sócios ou pelos torcedores;
- II - rendas ou recursos apurados em jogos e promoções diversas;
- III - receitas decorrentes de quaisquer outras atividades lícitas;
- IV - doações, subvenções e outros repasses.

TÍTULO III - DOS SÓCIOS

Artigo 4º - Categorias de sócios - O **Clube** terá número ilimitado de sócios, também denominados **Associados**, sem discriminação de sexo, raça ou cor, cujas categorias serão definidas conforme seus títulos de admissão, quais sejam:

- I - cotista do **Clube**;
- II - cotista do **Labareda**;
- III - cotista da **Vila Olímpica**.

§ 1º Constituem direitos e deveres do sócio titular, de qualquer categoria social, maior de 18 (dezoito) anos, e com mais de 02 (dois) anos integrado ao quadro social, os atos de votar e ser votado, desde que quite com suas obrigações sociais.

§ 2º Os denominados "sócios proprietários da Sede-Lourdes" serão considerados cotistas do **Clube** na condição de remidos, não se lhes podendo exigir o pagamento das taxas mensais de condomínio, sem prejuízo de outros direitos adquiridos.

§ 3º As normas que regularão as relações entre o **Clube** e os **sócios**, inclusive aquisição de cotas, inscrição de dependentes, demissão, aplicação de penalidades, de recursos e outras, constarão do Regimento Interno de cada

unidade social.

Artigo 5º - Responsabilidade limitada - O sócio, qualquer que seja sua categoria, não responderá pessoalmente, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo **Clube**.

Artigo 6º - Fundadores - O **Clube Atlético Mineiro** presta homenagem póstuma reverenciando seus 22 (vinte e dois) fundadores, a saber:

**ALEIXANOR ALVES PEREIRA
ANTÔNIO ANTUNES FILHO
AUGUSTO SOARES
BENJAMIM MOSS FILHO
CARLOS MACIEL
EURICO BHERING CATÃO
FRANCISCO MONTEIRO
HORÁCIO MACHADO
HUGO FRACAROLLI
HUMBERTO MOREIRA
JOÃO BARBOSA SOBRINHO
JORGE DIAS PENA
JOSÉ SOARES ALVES
JÚLIO MENEZES MELO
LEÔNIDAS FULGÊNCIO
MARGIVAL MENDES LEAL
MÁRIO HERMANSON LOTT
MÁRIO NEVES
MÁRIO TOLEDO
MAURO BROCHADO
RAUL FRACAROLLI
SINVAL MOREIRA DA SILVA**

Artigo 7º - Impenhorabilidade, incomunicabilidade e transmissão - Os títulos de sócios são impenhoráveis e incomunicáveis, e a transmissão *inter vivos* dependerá de proposta do interessado, aprovada pela Diretoria, e do pagamento da taxa de transferência e de débitos em atraso, dispensando-se o adquirente do abono e do pagamento das luvas.

§ Único - A transmissão do título de sócio *causa mortis* dependerá da anuência expressa e escrita de todos os seus herdeiros ou dos termos do testamento, exceto se não for proferida decisão judicial em sentido contrário.

Artigo 8º - Conversão da categoria - Aos sócios é garantido o direito de obter a conversão da sua categoria em outra, mediante o pagamento da taxa de conversão.

Artigo 9º - A cota é indivisível, sendo ineficaz o ato *inter vivos* ou *causa mortis* em que se pretender estabelecer condomínio de título de cotista.

TITULO IV - DAS PENALIDADES

Artigo 10 - O sócio, por si, seus dependentes e convidados, que infringir suas obrigações legais e disciplinares previstas em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno de sua respectiva unidade social, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I - advertência verbal;
- II - advertência por escrito;
- III - censura;
- IV - suspensão;
- V - exclusão.

TITULO V - DOS TORCEDORES, CÔNSULES, EMBAIXADORES E ASSOCIAÇÕES

Artigo 11 - O Clube poderá ter torcedores colaboradores, divididos em categorias, considerando-se como tais aqueles que contribuírem financeiramente para a realização dos objetivos do Atlético, sendo definidos por contrato os respectivos direitos e obrigações.

§ 1º Do montante arrecadado mensalmente com os programas, 10% (dez por cento) serão considerados doação ao **Clube** para construção do Estádio do Galo, em caráter irrevogável e irretroatável, e ainda com cláusula de impenhorabilidade, extensiva aos frutos, rendimentos e demais acessórios, compreendendo, também, renda de qualquer espécie que o referido Estádio venha a proporcionar.

§ 2º Os valores arrecadados serão depositados em instituição financeira de primeira linha e somente poderão ser utilizados para construção ou aquisição do Estádio do Galo, e para sua manutenção, após prévia autorização de, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 12 - A Diretoria poderá criar e regulamentar consulados e embaixadas, inclusive nomear seus respectivos cónsules, sub-cónsules e embaixadores, para atuarem como canais de comunicação, objetivando incentivar campanhas sociais, angariar novas receitas, torcedores e ainda aproximar a comunidade das atividades do **Clube**, podendo também reconhecer atividades lícitas de associações e grupos de pessoas dotadas de personalidade jurídica própria ou não constituídas com o objetivo de apoiar o **Clube**.

TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Artigo 13 - O patrimônio do **Clube** é constituído de ativos contabilizados na sua escrituração contábil, segundo as “**Normas Brasileiras de Contabilidade**”, em especial aquelas que tratam especificamente dos “**Aspectos Contábeis Específicos em Entidades Desportivas Profissionais**”, de seu acervo histórico e de todas as conquistas e láureas, nos campos esportivos, social e cultural, bem como de tudo que diga respeito à sua história.

Artigo 14 - Constituem também patrimônio do **Clube** seus símbolos principais, relacionados a seguir:

- I - A **Bandeira**, nas cores preto e branco, contendo cinco listras horizontais pretas e brancas, e o escudo no ângulo superior esquerdo, na medida de 1,28 x

0,90m;

II - O **Hino**, que glorifica o **Clube**, sendo composto por letra e música;

III - O **Escudo**, em forma similar à de um coração, com a parte superior invertida, de cor preta, ladeado de branco, e com quatro listras verticais brancas, com as iniciais **CAM**, conforme o Registro 826.493.297, no INPI;

IV - As iniciais **CAM**, que designam, abreviadamente, o **Clube Atlético Mineiro**;

V - A **Flâmula**, de forma triangular, com a estampa do Símbolo, e os dizeres em meio círculo, **Clube Atlético Mineiro**;

VI - O **Uniforme Titular**, composto de camisa com listras verticais brancas e pretas, apresentando, no lado esquerdo, o **Escudo** estampado na altura do coração; de calção cuja cor predominante é preta, podendo conter uma ou mais listras brancas; de meias brancas que podem conter detalhes na cor preta;

VII - O **Uniforme Reserva**, composto de camisa branca com ou sem detalhes pretos, calção e meias iguais às do modelo titular;

VIII- O mascote: o **GALO**;

IX - A **Massa**, referência à sua torcida;

X - Os **Galos** estilizados, conforme Registros no INPI, sob os números 819013803 e 818521341;

XI - O **Galo Carijó**;

XII - O **Galão**, conforme Registro no INPI de nº. 824165462;

XIII- Todas as demais marcas, patentes de qualquer espécie, direitos autorais e outros bens materiais ou imateriais associados ao **Clube** já existentes.

§ Único - A Diretoria poderá alterar detalhes das camisas e outros símbolos, desde que mantidas as características tradicionais originais, não só por exigência das entidades encarregadas da administração do desporto, como também para determinado tipo de competição, objetivando proporcionar receita com a respectiva comercialização.

Artigo 15 - A alienação ou oneração de investimentos fixos – com exceção daqueles previstos no parágrafo seguinte - e de bens imóveis constantes do ativo imobilizado depende de prévia e expressa aprovação do Conselho Deliberativo, observado o *quorum* mínimo de 2/3 do Conselho.

§ Único - A alienação ou oneração de direitos federativos de atletas profissionais ou amadores do **Clube** depende de aprovação pela Comissão de Patrimônio, instalada nos termos do artigo 51, a qual será convocada via *e-mail*, *fax* ou telegrama para manifestar-se no prazo de vinte e quatro horas, contadas da data da convocação, sob pena de ratificação das condições da operação.

Artigo 16 - A permissão para a utilização de quaisquer bens do **Clube** não poderá exceder o prazo do mandato da Diretoria, salvo expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Artigo 17 - Os símbolos principais do **Clube**, relíquias, troféus, objetos de valor simbólico e congêneres são inalienáveis e impenhoráveis, podendo o seu uso, por tempo determinado, ser autorizado pela Diretoria, observado o disposto no artigo anterior.

TÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS DO CLUBE

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 18 - São poderes constituídos do **Clube Atlético Mineiro**:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Conselho de Ética e Disciplina.

Artigo 19 - Requisitos e Impedimentos - Poderão ser eleitos para membros dos órgãos do **Clube** sócios brasileiros, que gozem de conceito e reputação ilibadas e tenham comportamento compatível com as tradições do **Clube**.

§ 1º São inelegíveis para quaisquer órgãos do **Clube** as pessoas impedidas por lei especial, as condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, inclusive tributário, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública ou propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

§ 2º Não pode ocupar qualquer cargo pessoa que tenha interesse conflitante com aqueles do **Clube**.

Artigo 20 - Investidura - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo nos respectivos livros de atas, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à eleição.

Artigo 21 - Conflito de interesses - É vedado a qualquer membro dos órgãos celebrar contrato ou intervir de qualquer outra forma em qualquer negócio social em que houver interesse conflitante com o **Clube**, sendo nulo de pleno direito o ato praticado nessas circunstâncias, respondendo ainda civil e criminalmente por eventuais danos causados.

Artigo 22 - Término da gestão - Termina a gestão da Diretoria e dos membros do Conselho Deliberativo:

- I - pelo decurso do tempo correspondente ao seu mandato, ressalvadas as hipóteses de extensão;
- II - nos casos de falecimento, incapacidade, destituição ou renúncia.

§ 1º Na hipótese do inciso I, mesmo depois de terminados seus mandatos, continuam os Diretores e membros do Conselho Deliberativo investidos nas suas funções até a eleição e posse dos seus substitutos, nos termos deste Estatuto.

§ 2º A renúncia, por escrito e protocolizada, torna-se eficaz em relação ao **Clube** desde o momento da sua entrega.

Artigo 23 - As disposições deste Capítulo se aplicam a todos os órgãos e respectivos membros.

Capítulo II - Assembléia Geral

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 24 - A Assembléia Geral é o órgão composto pela reunião dos sócios no

exercício dos seus direitos, os quais integrem o quadro social há, pelo menos, 02 (dois) anos e estejam quites com suas obrigações.

§ 1º As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos presentes, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto.

§ 2º Na Assembléia Geral, não poderá haver deliberação de assunto que não conste da ordem do dia.

§ 3º A cada sócio caberá apenas um voto nas deliberações, ainda que seja também membro de qualquer dos órgãos do **Clube** ou titular de mais de uma cota, vedado o voto por procuração.

Artigo 25 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada período de três anos, na primeira quinzena do mês de agosto, para eleger os membros do Conselho Deliberativo, sendo estes 150 (cento e cinquenta) efetivos e 75 (setenta e cinco) suplentes, e extraordinariamente, quando necessário, para deliberar sobre outros assuntos de interesse social.

Artigo 26 - Além das atribuições previstas neste Capítulo, a Assembléia Geral exercerá as demais atribuições que lhe forem conferidas por norma cogente em caráter privativo, cabendo ao Conselho Deliberativo exercer as demais atribuições.

Seção II - Realização da Assembléia

Artigo 27 - Convocação - Compete ao Diretor Presidente do **Clube** convocar a Assembléia Geral, ou mediante requerimento formal e fundamentado do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e Disciplina e/ou ainda por solicitação formal e fundamentada de, no mínimo, 100 (cem) membros do Conselho Deliberativo.

§ Único - Se o Presidente do **Clube** não convocar a Assembléia no prazo de 15 (quinze) dias, contados do requerimento, qualquer dos órgãos mencionados no *caput* deste artigo poderá convocá-la.

Artigo 28 - Modo de convocação - A Assembléia Geral será convocada por meio de Edital afixado na sede do **Clube** e de, no mínimo, 01 (um) aviso, divulgado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias de sua realização e caso haja mais de uma publicação, as demais poderão ser feitas no prazo anterior de 15 (quinze) dias da realização da Assembléia.

§ 1º O Edital e os avisos mencionarão, com clareza, a data, o horário e o lugar onde se realizará a Assembléia e indicarão, com precisão, a ordem do dia e as matérias que serão objeto de deliberação.

§ 2º A convocação, a critério de quem convocar a Assembléia, estabelecerá horários para sua instalação em primeira, e em segunda convocação ou chamada, no mesmo dia, sendo vedada sua realização em dia antecedente ou posterior a feriado.

Artigo 29 - Quorum de instalação - A Assembléia Geral instalar-se-á, no horário designado, com a presença de 2/3 dos sócios em condições de participar e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º As decisões da Assembléia Geral, tomadas em conformidade com a lei e este Estatuto, vinculam-se a todos os sócios, ainda que estes estejam ausentes ou sejam dissidentes.

§ 2º A abertura dos trabalhos da Assembléia Geral será realizada pelo Diretor Presidente do **Clube**, que a presidirá, ou submeterá ao plenário a indicação de um dos seus membros, com direito a voto, para presidi-la.

§ 3º A Assembléia Geral não poderá ser presidida por quem participe de eleições

- previstas pela ordem do dia ou tenha interesse direto nas suas deliberações.
- § 4º Quando houver conflito de interesses em apenas parte dos assuntos da ordem do dia, poderá haver substituição na Presidência da Sessão apenas enquanto se deliberar a esse respeito.
- § 5º O Presidente da Assembléia indicado escolherá o secretário *ad hoc* da reunião.
- § 6º Em caso de eleições, caberá a cada chapa indicar 02 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos de apuração.

Capítulo III - Conselho Deliberativo

Seção I - Composição

Artigo 30 - Categorias - O Conselho Deliberativo é o órgão soberano do **Clube**, sendo constituído por membros das seguintes categorias:

- I - Conselheiro Grande Benemérito;
- II - Conselheiro Benemérito;
- III - Conselheiro Nato;
- IV - Conselheiro Eleito.

- § 1º Todos os membros do Conselho Deliberativo, inclusive o Presidente e o Vice-Presidente, exercerão suas funções gratuitamente.
- § 2º São vitalícios os cargos de Conselheiros Natos, Beneméritos e Grandes Beneméritos.

Artigo 31 - Composição - Além dos Conselheiros Grandes Beneméritos e Natos, o Conselho Deliberativo terá 200 (duzentos) Conselheiros Beneméritos, 150 (cento e cinquenta) Conselheiros Efetivos e 75 (setenta e cinco) Suplentes.

- § 1º Os Conselheiros, qualquer que seja sua categoria, não responderão pessoalmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do **Clube**.
- § 2º A cada Conselheiro caberá um único voto nas deliberações, independentemente da sua categoria.
- § 3º No exercício das suas funções, os Conselheiros terão iguais direitos, independentemente da sua categoria.

Artigo 32 - Nenhum conselheiro poderá pertencer a mais de uma categoria.

- § 1º Considerar-se-á o Conselheiro pela categoria da sua última posse.
- § 2º A posse daquele que já for Conselheiro eleito em outra categoria, importará, de pleno direito, a extinção do estado de Conselheiro correspondente à categoria anterior, assim como de todos os direitos e deveres inerentes à antiga categoria.
- § 3º Com a posse de um Conselheiro em outra categoria, considerar-se-á vaga a categoria anterior.
- § 4º Em razão da posse de um Conselheiro eleito em outra categoria, deverá o Presidente do Conselho dar posse ao respectivo Suplente.

Artigo 33 - A outorga dos títulos de Conselheiro Grande Benemérito ou Benemérito proporciona o direito de acesso às unidades sociais do **Clube**, sendo que a frequência dependerá de sua admissão como associado da respectiva categoria e do pagamento das respectivas taxas.

Artigo 34 - Grande Benemérito - É o título que confere essa categoria de Conselheiro

à pessoa que tenha, comprovadamente, engrandecido o nome do **Clube**, devendo esta ser indicada pelo Diretor Presidente ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ Único - São Grandes Beneméritos, independentemente de manifestação do Conselho Deliberativo, os ex-Presidentes e Vice-Presidentes do Clube e do seu Conselho Deliberativo, aqueles que, cumpridos os respectivos mandatos, tenham tido suas contas aprovadas.

Artigo 35 - Benemérito - É o título que confere essa categoria de Conselheiro a sócio que houver prestado serviços de alta relevância ao **Clube**, indicado pelo seu Diretor Presidente ou por, no mínimo, 05 (cinco) membros do Conselho Deliberativo.

§ Único - As vagas de Conselheiros Beneméritos só serão preenchidas após atingido o número de 5 (cinco).

Artigo 36 - A outorga dos títulos de Conselheiro Benemérito ou Grande Benemérito dependerá, cumulativamente de:

I - parecer favorável da Comissão de Ética e Disciplina;

II - aprovação de 2/3 dos presentes na Assembléia convocada para esse fim, observado o *quorum* mínimo de 100 (cem) conselheiros.

§ 1º Ao deliberar a este respeito, o Conselho Deliberativo deverá examinar o parecer de aprovação do Conselho de Ética e Disciplina.

§ 2º Será nula a deliberação do Conselho Deliberativo que aprovar, num único escrutínio, mais de uma dentre as pessoas selecionadas pelo Conselho de Ética e Disciplina, sendo obrigatória a votação individual da pessoa indicada.

§ 3º A validade da deliberação do Conselho Deliberativo, prevista neste artigo, dependerá de expressa previsão na ordem do dia da respectiva convocação.

Artigo 37 - Conselheiro Nato - É a categoria de conselheiro a qual está em processo de redução gradual, até ocorrer sua extinção.

Artigo 38 - Conselheiros Eleitos - Os Conselheiros Eleitos terão mandato de 03 (três) anos, mas o exercício do seu cargo terá início na respectiva posse e terminará com a posse dos novos eleitos.

§ Único - O Conselheiro eleito que faltar, sem fundamentada justificativa, a 05 (cinco) reuniões alternadas ou a 03 (três) consecutivas perderá seu mandato, sendo substituído pelo próximo Suplente, na ordem de sua inscrição.

Artigo 39 - Licença compulsória - Qualquer Conselheiro, indicado pela Diretoria para ocupar cargo de Diretor Adjunto ou Administrador, ou ainda, contratado como empregado do **Clube**, ficará afastado, de pleno direito, das suas funções, perdendo o direito de voto, sendo-lhe vedado licenciar-se somente para votar.

Seção II - Eleições para o Conselho Deliberativo

Artigo 40 - Nas eleições para o Conselho Deliberativo, poderão ser registradas tantas chapas quanto as desejadas pelos sócios com direito a voto, as quais deverão conter o nome e qualificação completa dos candidatos, vedada a candidatura de qualquer funcionário do **Clube**.

Artigo 41 - Compete ao Diretor Presidente do **Clube** deferir o registro das chapas que

cumpram os requisitos estatutários e regulamentares, determinando que aquelas deferidas sejam afixadas no saguão da sede social do **Clube**.

Artigo 42 – Os pedidos de registro de chapa serão dirigidos ao Diretor Presidente do **Clube**, por, no mínimo, 50 (cinquenta) sócios com direito a voto, com a indicação expressa do signatário credenciado para prestar as informações e para tomar as providências que, eventualmente, se façam necessárias, figurando tal signatário como responsável pela chapa, inclusive, para os efeitos legais.

§ 1º Sob pena de indeferimento, o pedido de registro de chapas deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes da data designada para as eleições, na Secretaria Geral do **Clube**, no horário de 10:00 às 18:00 horas, devendo o requerimento obrigatoriamente ser assinado pelos 50 (cinquenta) sócios.

§ 2º Os requerimentos de registro de chapa serão afixados no saguão da sede, ficando à disposição dos interessados durante os 05 (cinco) dias seguintes ao vencimento do prazo estabelecido para o seu protocolo.

§ 3º No prazo previsto no parágrafo anterior, qualquer Conselheiro ou sócio poderá impugnar a chapa por meio de requerimento escrito, entregue ao Diretor Presidente do **Clube**, mediante protocolo.

§ 4º Verificando alguma irregularidade, de ofício ou a requerimento do interessado, o Diretor Presidente do **Clube** deverá notificar o responsável pela chapa para sanar a irregularidade ou apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 5º Vencido o prazo expresso no parágrafo anterior, o Diretor Presidente do **Clube** decidirá a respeito do registro da chapa, nas próximas 48 (quarenta e oito) horas.

§ 6º Contra a decisão prevista no parágrafo anterior não caberá nenhum recurso.

§ 7º As chapas registradas serão rubricadas pelo Diretor Presidente do **Clube** e afixadas no saguão da sede, ficando à disposição dos interessados.

§ 8º Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cuja soma de tempo de permanência de cada um de seus componentes, no quadro social do **Clube**, for maior, e persistindo o empate, será eleita a chapa cuja soma da idade de seus componentes for maior, excluindo-se sempre os Suplentes.

§ 9º Terminada a apuração e proclamado o resultado da eleição, compete ao Presidente do Conselho Deliberativo designar Sessão Solene para empossar os eleitos.

Artigo 43 - A eleição dos Membros do Conselho Deliberativo será realizada em uma Assembléia Geral para eleger os 150 (cento e cinquenta) Conselheiros e 75 (setenta e cinco) Suplentes.

§ 1º A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente do **Clube** e será realizada na sede social.

§ 2º Quando for o caso, os Suplentes serão convocados, para substituir os Conselheiros Efetivos, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que lhes dará posse, mediante assinatura de termo lavrado no livro de atas do Conselho Deliberativo.

§ 3º Ao Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo só é permitida uma única reeleição.

§ 4º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

Seção III - Reuniões do Conselho Deliberativo

Artigo 44 - Competência - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - eleger e destituir o seu Presidente e Vice-Presidente, juntamente com os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Disciplina;
- II - eleger e destituir a Diretoria do **Clube**;
- III - autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis que integrem o ativo imobilizado ou de investimentos fixos do **Clube**;
- IV - julgar recursos contra atos dos membros dos órgãos do **Clube**;
- V - escolher e destituir auditores independentes;
- VI - autorizar o ajuizamento de ação de responsabilidade contra os membros dos órgãos do **Clube**;
- VII - aprovar a constituição ou participação em outra pessoa jurídica;
- VIII- conceder licença aos seus membros, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Disciplina;
- IX - reexaminar, em grau de recurso, os atos de gestão praticados em nome do **Clube**;
- X - fiscalizar a gestão, acompanhando o orçamento anual elaborado pela Diretoria; examinar a qualquer tempo o movimento financeiro, contratos e outros documentos, inclusive os que dizem respeito aos Clubes de Lazer e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como de quaisquer outros atos;
- XI – examinar e julgar as Demonstrações Financeiras, consistentes no Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, acompanhadas das respectivas Notas Explicativas, Relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal.
- XII- aprovar ou rejeitar a indicação e os termos da contratação dos Diretores Adjuntos e Administradores indicados pela Diretoria, conforme previsto no artigo 64;
- XIII - outorgar títulos de Conselheiros Beneméritos e Grandes Beneméritos;
- XIV- autorizar a utilização das doações financeiras para construção, aquisição e/ou manutenção do **Estádio do Galo**;
- XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;
- XVI -constituir comissões permanentes, especiais e/ou temporárias e definir suas respectivas competências, bem como funcionamento e dissolução;
- XVII -reformar e interpretar o Estatuto, quando necessário, desde que aprovado por mais de 2/3 dos Conselheiros;
- XVIII- elaborar Regimento Interno, inclusive dos Clubes de Lazer, observadas as disposições contidas neste Estatuto;
- XIX - destituição dos seus membros eleitos, alteração do Estatuto Social, extinção, fusão, cisão ou incorporação **do Clube**.
- XX - deliberar soberanamente sobre qualquer assunto de interesse do **Clube**.

Artigo 45 - Ação de responsabilidade - A deliberação do Conselho Deliberativo que determinar o ajuizamento de ação de responsabilidade, para indenização do **Clube**, em razão de infração praticada por seus Diretores, inclusive Diretores Adjuntos e Administradores, ou membros de qualquer dos seus órgãos, implicará o impedimento da pessoa de continuar no exercício das atribuições inerentes ao seu cargo e, na mesma reunião em que se autorizar o ajuizamento de ação, será dada posse ao substituto ou Suplente.

Artigo 46 - Convocação - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar suas reuniões, ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º -As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por meio de Edital

afixado na sede do **Clube**, no prazo de 15 (quinze) dias antes da reunião, por correspondência e publicação em jornal de grande circulação, exceto nos casos de eleições quando o prazo será de 30 dias.

§ 2º - O Edital de Convocação mencionará, com clareza data, horário e o lugar onde se realizará a reunião e indicará, com precisão, a pauta.

§ 3º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas, em primeira convocação, com o *quorum* de 2/3 dos seus membros e, em segunda convocação, com qualquer *quorum*.

§ 4º - Se o Presidente do Conselho Deliberativo, ou o Vice, não convocar a tempo e modo as reuniões previstas neste Estatuto, qualquer Conselheiro poderá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 47 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

§ 1º - No mês de abril, para examinar e julgar as Demonstrações Financeiras, consistentes no Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, acompanhadas das respectivas Notas Explicativas, Relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º Nos meses de junho e agosto, para tratar de assuntos gerais.

§ 3º No mês de novembro, para votar o orçamento elaborado pela Diretoria, acompanhado das respectivas Notas Explicativas.

II - Trienalmente:

a) em Sessão Solene, na segunda quinzena de setembro, para dar posse aos Conselheiros Eleitos pela Assembléia Geral;

b) na primeira quinzena de outubro do ano em que for eleito pela Assembléia Geral, para eleger e dar posse aos membros da sua Mesa Diretora, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Disciplina;

c) na primeira quinzena de dezembro, para eleger a Diretoria do **Clube**;

d) em sessão solene, no primeiro dia útil de janeiro, para dar posse à Diretoria do Clube.

III - Extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, sempre que exigirem os interesses sociais.

§ Único - Para suspender ou cassar o mandato de qualquer membro dos órgãos do Clube, será necessária a solicitação subscrita de, pelo menos, 100 (cem) Conselheiros, com deliberação de 3/4 dos presentes, sendo obrigatória, para a abertura dos trabalhos, a presença de 150 (cento e cinquenta) Conselheiros e votação de, no mínimo, 100 (cem) Conselheiros daqueles que tenham assinado o respectivo livro de presença.

Artigo 48 - Mesa e Ordem dos Trabalhos - As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo seu Presidente; e na sua falta ou impedimento, por seu Vice-Presidente; e, na falta de ambos, pelo Conselheiro presente de mandato mais antigo.

§ 1º- O Presidente, ou seu substituto legal, designará o Secretário *ad hoc*, indicando à assembléia 03 (três) conselheiros para conferir e assinar a Ata.

§ 2º- Compete ao Presidente da Mesa abrir, presidir, dirigir as votações, interromper, suspender e/ou adiar os trabalhos, dar posse aos membros dos órgãos do **Clube**, quando for o caso, organizar as manifestações dos interessados, zelando pela objetividade, e encerrar as reuniões, praticando todos os atos necessários a esse fim em conformidade com o Regimento e este Estatuto, inclusive apresentando relatório das suas atividades.

§ 3º- Quando constar, da ordem do dia, matéria conflitante com os interesses pessoais do Presidente do Conselho Deliberativo, este será substituído na

presidência da sessão, conforme estabelecido no *caput* deste artigo, enquanto estiver em deliberação matéria que ensejar o conflito de interesses.

§ 4º- Os Diretores do **Clube**, inclusive os Diretores Adjuntos e Administradores, poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo a requerimento deste, para prestar esclarecimentos.

Artigo 49 - Quorum de deliberação - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria dos presentes no momento da votação, a qual se realizará por voto nominal, simbólico ou eletrônico, salvo exceções previstas neste Estatuto ou na legislação em vigor.

Artigo 50 - Ata - As deliberações e os principais fatos ocorridos durante as reuniões do Conselho serão registrados em Ata lavrada em livro próprio.

§ 1º - A Ata poderá ser lavrada na forma de sumário, registrando-se os principais fatos ocorridos, dissidências e protestos, porém com a transcrição, apenas, das deliberações tomadas, desde que, além dessa Ata, a sessão seja gravada por meio idôneo e degravada, de forma que a transcrição de todas as manifestações e acontecimentos da sessão possa ser arquivada no **Clube**.

§ 2º- Será garantido aos Conselheiros o direito de redigir manifestações de voto divergente ou protestos, para serem anexados à Ata, desde que assim seja solicitado durante a reunião do Conselho, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que, conforme o caso, a declaração de voto possa ensejar.

§ 3º- A Ata, em forma de sumário, deverá conter, entre requisitos obrigatórios e facultativos:

- a) local;
- b) data e horário da realização da reunião, e informação a respeito de sua instalação, se em primeira ou em segunda convocação;
- c) data e página do jornal onde foi publicado o Edital de Convocação;
- d) informação do *quorum* de instalação que consta no livro de presença;
- e) informação, facultativa, da presença de outras pessoas que não sejam Conselheiros;
- f) informação a respeito da composição da Mesa Diretora dos Trabalhos (Presidente, Secretário, Vice-Presidente do Conselho e três Conselheiros escolhidos, conforme o § 2º supracitado);
- g) ordem do dia;
- h) sumário das deliberações tomadas, com informação a respeito destas;
- i) forma de votação;
- j) *quorum* de deliberação, se por maioria ou unanimidade;
- k) registro de dissidências, se assim for requerido por quem restar vencido nas deliberações, ou informação sobre manifestações apartadas.

§ 4º- Poderá ser levada a registro público apenas a Ata lavrada em forma de sumário, em que conste o extrato dos principais acontecimentos, porém o Presidente do Conselho é obrigado a fornecer a qualquer associado ou membro do Conselho Deliberativo cópias das Atas e de gravações, arquivo de computador, internet ou outro meio idôneo, por ele autenticados.

§ 5º- A Ata deverá ser assinada pelos membros da Mesa.

§ 6º- Quando não houver consenso unânime das pessoas indicadas no § 2º supracitado, a respeito do teor da Ata lavrada em forma de sumário, deverá ser anexada a esta, para registro público, a de gravação prevista no § 1º supra.

Seção IV - Comissões

Artigo 51 - O Conselho Deliberativo constituirá Comissões Permanentes, compostas por 10 (dez) Conselheiros, sendo, no mínimo, 30% deles pertencentes às categorias de Grandes Beneméritos, Beneméritos ou Natos, nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo e aprovadas pelo Plenário, sendo elas:

I - Finanças e Orçamento;

II- *Marketing*;

III- Jurídica;

IV- Administração e Planejamento;

V - Desportos;

VI- Patrimônio;

VII- Outras Comissões Especiais, com número de Conselheiros a seu critério, poderão ser constituídas para estudar e opinar sobre assuntos de alta relevância, estipulando-se seu prazo de atuação, e deverão ser devidamente aprovadas pelo Plenário.

Artigo 52 - Apuração de fatos - As Comissões instaladas deverão obedecer às normas próprias do respectivo Regimento, e seus trabalhos deverão ser direcionados para a apuração de fatos e serem concluídos com pareceres meramente informativos, além de poderem solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo informações ou documentos necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos.

Artigo 53 - Reuniões e emissão de pareceres - Cada Comissão reunir-se-á ordinariamente todo mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, devendo suas deliberações ser registradas em ata, cuja cópia deverá ser encaminhada a todos os seus membros e aos demais órgãos do **Clube** no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da reunião.

Capítulo IV - Conselho Fiscal

Artigo 54 - Composição - O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento de caráter permanente, composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e igual número de suplentes, todos pertencentes ao Conselho Deliberativo, e por este eleitos nos termos deste Estatuto, com mandato de 03 (três) anos.

§ 1º O Conselho Fiscal deverá ter, entre os seus membros titulares e suplentes, pelo menos, um membro de cada categoria, com comprovada experiência em economia, contabilidade ou administração de empresas.

§ 2º Não poderá ser eleito, para integrar o Conselho Fiscal, o cônjuge ou parente até terceiro grau dos membros dos outros órgãos do **Clube**.

Artigo 55 - Competência - Compete ao Conselho Fiscal:

a) eleger o seu Presidente;

b) respeitar e fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Deliberativo;

c) auxiliar o Conselho Deliberativo na fiscalização da administração do **Clube**;

d) examinar as Demonstrações Financeiras, consistentes no Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, acompanhadas das respectivas Notas Explicativas e Relatório da Diretoria, opinando sobre tais documentos;

- e) fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- f) analisar os balancetes mensais e demais demonstrações financeiras elaboradas;
- g) examinar livros, papéis, documentos e demais peças contábeis do **Clube**;
- h) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer circunstanciado, anual, sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do **Atlético**;
- i) opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento tendo em vista os recursos de compensação;
- j) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que este lhe atribuir;
- k) comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer circunstância que seja ou possa vir a ser prejudicial ou lesiva aos interesses do **Clube**, bem como qualquer violação de lei ou do Estatuto Social;
- l) opinar sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria;
- m) apresentar relatório nas reuniões do Conselho Deliberativo;
- n) escolher e contratar auditores independentes para auxiliar no exercício das suas funções, ou determinar que a auditoria independente tenha funcionamento permanente;
- o) denunciar ao Conselho Deliberativo erros ou desvios administrativos, ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, para que, em cada caso, possa exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- p) recomendar a convocação, a qualquer tempo, dos seus membros, em caso de comprovada urgência.

Artigo 56 - No exercício de suas funções, o Conselho Fiscal terá ampla liberdade para contratar profissionais, conforme a natureza da fiscalização pertinente, bem como determinar a realização de auditoria, sendo garantida dotação orçamentária necessária e compatível com o seu funcionamento, como também examinar e requerer todo e qualquer documento, de qualquer departamento do **Clube**, que deverá disponibilizá-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias, quando requerido.

Capítulo V- Conselho de Ética e Disciplina

Artigo 57 - Constituição - O Conselho de Ética e Disciplina é um órgão de deliberação que executa função intermediária entre o Conselho Deliberativo e a Diretoria do **Clube** e é responsável pela manutenção das tradições éticas, disciplinares, filosóficas e da vocação histórica do **Clube Atlético Mineiro**.

Artigo 58 - Composição - O Conselho de Ética é composto por 11 (onze) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 59 - Competência - Compete ao Conselho de Ética e Disciplina:

- a) examinar os nomes indicados para preenchimento de vagas de Conselheiros Beneméritos e Grandes Beneméritos e dar parecer sobre esses;
- b) eleger seu Presidente e Secretário;
- c) elaborar e votar seu regimento interno;
- d) recomendar a cassação de qualquer membro dos órgãos do **Clube**;
- e) opinar sobre questões de relevância do **Clube**, inclusive, disciplinares;
- f) manifestar-se sobre pedido de cassação do mandato dos Diretores eleitos do **Clube**;

g) examinar, em grau de recurso, os processos disciplinares.

Artigo 60 - No exercício de suas funções, o Conselho de Ética e Disciplina poderá requisitar informações a todos os órgãos do **Clube**, que deverão prestá-las no prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo motivo justificado.

Artigo 61 - O Conselho de Ética e Disciplina reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros.

Capítulo VI - Diretoria

Artigo 62 - Diretoria - A Diretoria do **Clube** será eleita trienalmente, em escrutínio secreto, na primeira quinzena de dezembro, para um mandato de 03 (três) anos constituindo-se de um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, encarregados da sua administração, representação e execução dos atos pertinentes à realização dos seus objetivos sociais.

§ 1º- O Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente serão eleitos em chapa única, pelo Conselho Deliberativo, permitida uma única reeleição.

§ 2º- Em caso de vacância do cargo do Diretor Presidente, assumirá o Diretor Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até as próximas eleições.

§ 3º- Na falta de ambos, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Presidência do **Clube**, obrigando-se a convocar eleições no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para completar o mandato.

§ 4º- Não poderá concorrer, nas eleições previstas neste artigo, nem ser escolhido como membro da Diretoria, Sócio ou Conselheiro, aquele que anteriormente tenha ocupado qualquer desses cargos e não tenha tido suas contas aprovadas e/ou tenha atentado contra os interesses do **Clube**.

Artigo 63 - Registro de chapas - O pedido de registro de chapas será formalizado, na ordem do protocolo, e deverá conter, sob pena de indeferimento e ainda, não podendo sofrer alteração:

a) a qualificação de cada candidato;

b) o requerimento assinado por todos os membros da chapa, a qual deve ser abonada por 50 (cinquenta) Conselheiros;

c) o recibo ou protocolo da Secretaria do Conselho Deliberativo do Clube, apresentado 15 (quinze) dias antes da data prevista para a realização da Assembléia, no horário das 10:00 às 18:00 horas;

§ Único - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo deferir o registro das chapas que cumpram os requisitos estatutários e regulamentares, determinando que aquelas deferidas sejam afixadas no saguão da sede social do **Clube**.

Artigo 64 - Diretores Adjuntos e Administradores - No exercício de suas funções e competência, a Diretoria será auxiliada por um corpo de Diretores Adjuntos e Administradores, por ela indicados e submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo, inclusive suas respectivas remunerações, os quais exercerão funções de confiança, conforme as atribuições que lhes forem delegadas, e como tal, designadas, sendo composto, dentre outros, de 01 (um) Diretor de Finanças e Orçamentos, 01 (um) Diretor de Planejamento e *Marketing*, 01 (um) Diretor Jurídico, 01 (um) Diretor de Desportos, 01 (um) Diretor de Administração e Controle e 01 (um) Diretor de Patrimônio, os quais deverão ter comprovada experiência profissional nas suas respectivas áreas, obrigando-se, ainda, à dedicação integral ao **Clube**.

Artigo 65 - Competência - Compete à Diretoria eleita representar o **Clube** nos âmbitos judicial e extrajudicial, ativa e passivamente, nos atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, inclusive naqueles que importem em responsabilidade financeira de qualquer natureza ou finalidade, podendo, assim:

- I - administrar os bens, zelar por eles e pelos interesses do **Clube**;
- II - executar e fazer cumprir os dispositivos estatutários, as resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo ou de entidades às quais o **Clube** esteja vinculado;
- III - elaborar, anualmente, os orçamentos global e por departamento do **Clube**, e submetê-los à apreciação do Conselho Deliberativo;
- IV - elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo os regulamentos, normas ou Regimentos Internos;
- V - elaborar e submeter ao Conselho Fiscal o relatório das atividades do **Clube**, as Demonstrações Financeiras consistentes no Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, acompanhadas das respectivas Notas Explicativas e Relatório, até o terceiro mês do ano subsequente, sem prejuízo da sua apreciação, pelo Conselho Deliberativo, até a primeira quinzena do terceiro mês;
- VI - apresentar os documentos referidos no inciso anterior (V) ao fim do mandato ou quando solicitado pelo Conselho Deliberativo;
- VII - apresentar, até o último dia do mês de novembro, o planejamento das atividades do **Clube** para o exercício seguinte, inclusive o respectivo orçamento;
- VIII - conceder licença aos seus Diretores, por um período máximo de 4 (quatro) meses;
- IX - deliberar sobre o quadro de empregados, fixando-lhes as atribuições e remunerações;
- X - dar publicidade aos atos de interesses do **Clube**;
- XI - designar representantes junto à outra associação, clube ou entidade a que o **Clube** estiver filiado;
- XII - autorizar, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, verbas necessárias aos pagamentos inadiáveis, ainda que não previstas no orçamento;
- XIII - decidir sobre a cessão ou locação de qualquer dependência do **Clube**, observado o disposto no artigo 16;
- XIV - indicar, contratar e demitir os Diretores Adjuntos ou Administradores dos **Clubes de Lazer**, observado o disposto no inciso XII do artigo 44;
- XV - elaborar o organograma da administração do **Clube**;
- XVI - outorgar aos Diretores Adjuntos ou Administradores procuração para representar o **Clube** sempre em conjunto de dois - "*ad-juditia*" e "*ad-negotia*" - ambos com os poderes devidamente especificados no mandato e observadas as disposições deste Estatuto, mormente quando envolverem alienação ou oneração de bens do **Clube**, constituídos de ativo imobilizado ou investimentos fixos.

Artigo 66 - Uso da Denominação do Clube - A denominação social do **Clube** será usada, em conjunto, pelo Diretor Presidente com o Diretor Vice-Presidente, ou por um dos dois - em caso de ausência temporária de um deles - com um dos Diretores Adjuntos ou com um dos Administradores ou dos dois últimos nos termos do inciso XVI do artigo anterior.

§ 1º - A intervenção dos Diretores Adjuntos ou Administradores, conforme previsto neste artigo e no inciso XVI do artigo precedente, se restringe às

operações das suas respectivas áreas de atuação.

§ 2º- Na alienação ou oneração de investimentos fixos e de bens imóveis constantes do ativo imobilizado, serão imprescindíveis as assinaturas do Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente, obedecendo-se ainda, ao disposto no artigo 44, inciso III.

Artigo 67 - Os Diretores eleitos, os Diretores Adjuntos e os Administradores deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios interesses.

Artigo 68 - Os excessos dos Diretores poderão ser opostos a terceiros, nas matérias estranhas aos negócios do **Clube** e nos casos em que houver má-fé de terceiro, ou mesmo, se ficar comprovado seu conluio com dirigentes ou funcionários do **Clube**.

Artigo 69 - Os Diretores não serão pessoalmente responsáveis pelos atos praticados e por obrigações contraídas em nome do **Clube**, exceto se agirem com culpa ou dolo e/ou, ainda, contra a lei ou o Estatuto, caso em que responderão civilmente pelos prejuízos que causarem.

§ 1º- Cada membro da Diretoria não é responsável pelos atos praticados pelos demais, salvo se com eles for conivente.

§2º- É vedado ao Diretor Presidente, Vice-Presidente, Diretores Adjuntos e Administradores:

- a) praticar ato de liberalidade à custa do **Clube**;
- b) representar o **Clube** em qualquer operação em que tenham ou possam ter interesse pessoal conflitante, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais Diretores;
- c) representar o **Clube** em negócio realizado com amigo íntimo ou parente, em condições que não sejam razoáveis e eqüitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou às que o **Clube** contrataria com terceiros;
- d) representar o **Clube** em negócio consigo mesmo;
- e) praticar ato que não prescinda de autorização do Conselho Deliberativo;
- f) receber de terceiros, sem autorização expressa e escrita do Conselho Deliberativo, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo.

§ 3º- Em caso de infração aos dispositivos previstos, caberá ao **Clube**, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, autorizar o ajuizamento de ação de responsabilidade pelos prejuízos causados.

§ 4º- Os membros da Diretoria contra os quais deva ser proposta ação ficarão imediatamente impedidos e serão substituídos na mesma reunião do Conselho Deliberativo.

TITULO VIII - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 70 - O exercício social e financeiro coincidirá com o término do ano civil e, findo este, serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, consistentes no Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, acompanhadas das respectivas Notas Explicativas, Relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º- Não obstante o disposto neste artigo, os Diretores deverão prestar contas

desde o dia da sua posse até a data da transmissão do seu cargo.

§ 2º - Independentemente do estabelecido neste artigo, a Diretoria prestará conta de sua gestão ao Conselho Deliberativo, quando este órgão julgar conveniente, pelo menos uma vez ao ano.

§ 3º- O movimento financeiro do **Clube Atlético Mineiro** pautar-se-á, rigorosamente, pelo orçamento anual votado pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

Artigo 71 – A dissolução, fusão, cisão ou incorporação do **Clube** só poderão ser efetuadas por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, mediante deliberação de, no mínimo, 3/4 dos sócios quites, em pleno exercício de seus direitos sociais, sem prejuízo do ressarcimento, na forma da lei, dos associados que houverem pagado pelos seus títulos.

§ Único - Em caso de dissolução do **Clube**, satisfeitos os ônus e obrigações perante terceiros, o resíduo patrimonial livre será revertido em favor de entidades beneficentes ou outra (s) associação(ões) desportiva(s), a juízo da Assembléia Geral.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 72 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, por proposta ou consulta da Diretoria ou por quem de direito.

§ 1º Para a resolução de qualquer caso omissos, o Conselho Deliberativo reunir-se-á dentro do prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser reduzido em casos de comprovada relevância, mediante convocação do seu Presidente.

§ 2º Para decidir, na hipótese acima, o Conselho Deliberativo procederá livremente, recorrendo, quando necessário, às fontes subsidiárias, tais como decisões da Junta Disciplinar Desportiva, Liga Municipal Desportiva, Federação Mineira de Futebol e outras associações.

Artigo 73 - Os Diretores eleitos e em exercício cumprirão seus respectivos mandatos até o final do prazo de gestão.

Artigo 74 - Galo de Prata - É a homenagem prestada, por ato do Diretor Presidente do **Clube** ou do seu Conselho Deliberativo, àqueles que contribuíram de forma significativa para o engrandecimento do **Clube Atlético Mineiro**, não conferindo, entretanto, ao seu titular o estado jurídico de sócio.

Artigo 75 - O **Clube** terá os livros de presenças, atas e de posse de todos os órgãos, com as respectivas designações desses, além dos exigidos pela legislação ordinária.

Artigo 76 - As atas das Assembléias Gerais de todos os órgãos deverão ser registradas no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e mantidas à

disposição dos sócios e demais membros dos órgãos do **Clube**.

Artigo 77 - Este Estatuto, aprovado em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada no dia 13 de outubro de 2008, revoga as disposições estatutárias anteriores, entrando em vigor imediatamente, averbando-se uma via no registro do Livro do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belo Horizonte, e publicado, em extrato, no jornal "Minas Gerais", órgão oficial do Estado, para os fins de direito, inclusive para conhecimento de terceiros.

Belo Horizonte-MG, 13 de outubro de 2008.

ANTÔNIO SILVA PASSOS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DELIBERATIVO

IRMAR FERREIRA CAMPOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL PARA REDAÇÃO DO NOVO ESTATUTO
DO CLUBE

DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO:
CARLOS ANTÔNIO GOULART LEITE JÚNIOR
ANTÔNIO SILVA PASSOS
GERALDO LUIZ DE MOURA TAVARES
TÁRCIO PRIMO BELÉM BERBOSA
ALTIVO HORTA DE CASTRO FILHO
FIDELCÍNIO PEDROSA FILHO
JORGE ANTÔNIO BARBOSA RIBEIRO

ALBERTO DE LIMA VIEIRA
PRESIDENTE INTERINO DA REUNIÃO

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FURTADO COSTA
SECRETÁRIO

ESTATUTO DO CLUBE ATLÉTICO MINEIRO

INDICE

TITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO E OBJETIVOS	1
TITULO II – DAS FONTES DE RECURSOS	1
TITULO III – DOS SÓCIOS	1
TITULO IV – DAS PENALIDADES	3
TITULO V – DOS TORCEDORES, CÔNSULES, EMBAIXADORES E ASSOCIAÇÕES	3
TITULO VI – DO PATRIMÔNIO	3
TITULO VII – DOS ÓRGÃOS DO CLUBE	5
Capitulo I – Disposições Gerais	5
Capitulo II – Assembléia Geral	6
Capitulo III – Conselho Deliberativo	7
Capitulo IV – Conselho Fiscal	14
Capitulo V – Conselho de Ética e Disciplina	15
Capitulo VI – Diretoria	15
TITULO VIII – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	18
TITULO IX – DA DISSOLUÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO	19
TITULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS	19



EM VIGOR A PARTIR DE 14/10/2008

Aprovado em sessão do Conselho Deliberativo do dia 13/10/2008.

Prezados Conselheiros

O Estatuto do CLUBE ATLÉTICO MINEIRO é o conjunto de normas elaboradas por competente comissão de Conselheiros escolhidos por VV. Sas. E tem a finalidade de orientar o funcionamento da nossa grandiosa e centenária agremiação.

Cumprir, fazer cumprir, respeitar, aperfeiçoar o Estatuto é compromisso inalienável de todos os que amam e respeitam o CLUBE ATLÉTICO MINEIRO e desejam torná-lo cada vez maior e melhor pela vontade coletiva de conviver e lutar por novas e permanentes conquistas, afastadas vaidades, individualismos e cultismos indesejáveis.

Mesa Diretora do Conselho Deliberativo

João Baptista Ardizoni dos Reis
Presidente do Conselho Deliberativo

Antônio Silva Passos
Vice-Presidente do Conselho Deliberativo

Rogério Eustáquio Furtado da Costa
Secretário do Conselho Deliberativo

Registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, situado Á Av. Afonso Pena, 732 – 2º andar – Conforme averbação nº 276 no registro 57.907 no Livro “A” no dia 21 de janeiro de 2009.